



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SENADOR POMPEU
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC

AUTOS nº 4984-89.2011.8.06.0166

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - DPVAT

PROMOVENTE: JOSUE GOMES DE ARAUJO

adv: TIAGO VIDAL FREITAS-OAB/CE Nº 25.079

PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER-

Realizado o pregão de estilo, certificou o porteiro dos auditórios os comparecimentos acima mencionados. ABERTA A AUDIÊNCIA e iniciados os trabalhos, foi realizada a perícia médica no autor, e após a juntada do laudo pericial nos autos e o advogado da vítima requer prazo de 10 dias para ajuntada de substabelecimento, o MM. Juiz tentou conciliar as partes, contudo, não obteve no acordo. Indagadas as partes acerca de provas ainda a serem produzidas, ambas informaram que não há mais nada a requererem. Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte **DECISÃO**: JOSUE GOMES DE ARAUJO ingressou com a presente Ação de Cobrança em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, visando o recebimento de importância que diz fazer jus, relacionado com seguro obrigatório – DPVAT, legalmente instituído pela Lei nº. 6.194, de 19.102.74, com modificações das Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09 alegando o seguinte: Aduz que sofreu acidente de trânsito, restando-lhe umas sequelas irreparável, tendo ingressado com um processo administrativo junto a seguradora para receber o prêmio referente ao seguro, o R\$ 823,90 administrativamente.

Nos pedidos, requereu os benefícios da justiça gratuita, a citação da parte promovida, a inversão do ônus da prova, indenização por danos morais, o julgamento procedente da ação com condenação da parte promovida na importância acima indicada, bem como nas custas processuais e nos honorários advocatícios.

A parte promovida contestou a ação e pugnou pela improcedência dos pedidos.
Feito submetido à mutirão de processos, com laudo pericial.

É o relatório, decido.

Analiso, neste momento, as preliminares de ausência de documentação imprescindível ao exame da questão – laudo do IML e da carência de ação.

No que se refere à primeira preliminar, a parte promovida argui a ausência de laudo que ateste a invalidez da parte autora, o que não lhe assiste razão, uma vez que, além da documentação juntada à inicial, foi realizada na parte promovente uma perícia neste juízo, quando foi apurado ao grau de invalidez da parte promovente.

Forçoso salientar a desnecessidade do esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial, uma vez que nossos tribunais vem decidindo no sentido de que caso tal ação estivesse condicionada ao pedido administrativo ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. 5º XXXV, da Constituição Federal, onde está previsto que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito.

Passo a analisar o mérito do presente feito no que entendo ser de relevante ao deslinde da questão.

A avaliação medica realizada no promovente, concluiu o seguinte:

Segmento corporal comprometido:

b) Parcial

b..2 Parcial Incompleto

1ª Lesão: Perda funcional completa de um dos membros inferiores - Lado Direito- 25%- Leve

Considerando a **Perda funcional completa de um dos membros inferiores - Lado Direito- 25%- Leve**, o valor da indenização deve correspondente ao montante total de R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

O Perito judicial goza de fé pública e atendeu todos requisitos necessários para o fiel cumprimento dos serviços a ele imputado, ressaltando a imparcialidade com que o Perito judicial está investindo, incapaz de produzir dano a qualquer uma das partes. Sendo assim, rejeito o requerimento formulado na manifestação ao laudo, formulado em audiência.

Diante disto, faz jus, portanto, a diferença de R\$ 1.538,60 (Um mil, quinhentos, trinta oito reais e sessenta centavos). Inexistem motivos para reconhecimento de indenização por danos morais, também requeridos na inicial, uma vez que a parte autora receberá neste juízo o valor devidamente apurado na pericia medica nela realizada, conforme legislação em vigor, o que afasta a incidência de possíveis constrangimentos nos direitos personalíssimos na parte autora, motivo pelo qual o pedido deve ser julgado improcedentes neste particular.

ISTO POSTO, julgo parcialmente, procedente os pedidos formulados pela parte autora, o que faço por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, condenando a parte demandada no pagamento em favor da parte demandante na importância de R\$ 1.538,60(Hum mil, quinhentos , quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). devendo esse valor ser acrescido de correção monetária com base no INPC, a partir da data do evento danoso (súmula 580, STJ), e de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da citação, (súmula 426, STJ) até a data do efetivo pagamento, julgando, no entanto, improcedente o pedido com relação à indenização por danos morais, também requerida na inicial, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do CPC. Considerando o principio da sucumbência e por serem promovente e promovido vencedores e vencidos, defino o ganho de causa em favor do autor em 50% e em favor da promovida em 50%, o que servirá de norte para o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%, tudo com base no valor da condenação, nos termos do art. 86, do CPC. A exigibilidade em relação ao promovente está suspensa em razão da gratuidade judiciária.

Ficam arbitrados honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a serem pagos pela Seguradora Líder em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento de ofício com a determinação para pagamento e a relação de casos periciados. Condeno as Partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, o pagamento das custas processuais a seu cargo fica suspenso pelo prazo de 05(cinco) anos. Dou a presente por publicada neste ato, e as partes presentes por intimadas. Registre-se no Livro próprio. Ato contínuo, aguarde-se por 30 dias arquivando-se os autos após o recolhimento das custas processuais calculadas sob o valor do acordo. Não havendo recolhimento, proceda-se com a intimação da Requerida para pagamento sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual, arquivando-se os fólios em seguida". E nada mais havendo a tratar, o MM Juiz mandou

1974

encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes. . Certifique-se, após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Cientes as partes.

E como nada mais foi dito, deu-se o presente termo por encerrado, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO, Auxiliar Conciliador digitei.

MM. JUIZ:

AUX. CONCILIADOR:

LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO
CPF: 070.315.803-15

REQUERENTE:

José Gomes de Araújo

ADVOGADO DA PARTE AUTORA:

0461625099

REQUERIDO:

ADVOGADO DA PARTE PROMOVIDA:



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR POMPEU/CE

Processo: 49848920118060166

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSUE GOMES DE ARAUJO, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento** da liquidação, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526. §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Requer ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR 14752/CE**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SENADOR POMPEU, 17 de dezembro de 2018.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

Advogado
OAB/CE: 32.825



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 1.538,60
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2009 a Outubro/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/5/2012 a 5/12/2018
Honorários (%)	5 %

Dados calculados

Fator de correção do período	3317 dias	1,696128
Percentual correspondente	3317 dias	69,612837 %
Valor corrigido para 1/10/2018	(=)	R\$ 2.609,66
Juros(2387 dias-79,000000%)	(+)	R\$ 2.061,63
Sub Total	(=)	R\$ 4.671,29
Honorários (5%)	(+)	R\$ 233,56
Valor total	(=)	R\$ 4.904,85

[Retornar](#) [Imprimir](#)

CAIXA

104-0

10498.39275 22000.100044 10764.952734 5 77510000490485

RECIBO DO SACADOR

Cedente / Beneficiário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF/CNPJ do Beneficiário

00.360.305/0001-04

Agência / Código do Cedente

4030 / 839272

Nº do documento

040075400021811280

Nosso Número

14000000107649527-6

Vencimento

27/12/2018

Valor do Documento

4.904,85

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ CEARA

COMARCA: SENADOR POMPEU

VARA: SENADOR POMPEU - VARA UNICA

PROCESSO: 49848920118060166

Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: JOSUE GOMES DE ARAUJO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 0754 040 01503298 - 0

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040075400021811280

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+/-) Mora/Multa/Juros

(+/-) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA

104-0

10498.39275 22000.100044 10764.952734 5 77510000490485

Local de pagamento

PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA

Vencimento

27/12/2018

Beneficiário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF/CNPJ do Beneficiário

00.360.305/0001-04

Agência / Código do Cedente

4030 / 839272

Data do documento

28/11/2018

Nº do documento

040075400021811280

Espécie de doc.

DJ

Aceite

S

Data do processamento

28/11/2018

Nosso Número

14000000107649527-6

Uso do Banco

Carteira

CR

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento

4.904,85

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ CEARA

COMARCA: SENADOR POMPEU

VARA: SENADOR POMPEU - VARA UNICA

PROCESSO: 49848920118060166

Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: JOSUE GOMES DE ARAUJO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 0754 040 01503298 - 0

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040075400021811280

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+/-) Mora/Multa/Juros

(+/-) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

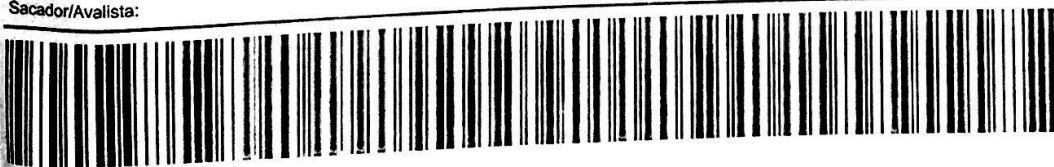
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:

Autenticação - Ficha de Compensação





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 13-12-2018		AGÊNCIA (PREF/DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 13-12-2018	Nº DA GUIA 11053289	NÚMERO DO PROCESSO 4984-89.2011.8.06.0166			TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA CE/SENADOR POMPEU		ORGÃO/VARA ÚNICA/VC	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 4.904,85	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER			TIPO PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE JOSUE GOMES DE ARAUJO			TIPO PESSOA FÍSICA	CPF/CNPJ 009.228.073-02	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA F406D2AA291F9F67					





SUBSTABELECIMENTO

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, substabelece Com Reservas, os poderes outorgados por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 no processo nº **0004984-89.2011.8.06.0166** que tramita perante a Única Vara Cível da Comarca de Senador Pompeu/CE ao advogado **YAGO PINHEIRO SILVA**, inscrito na OAB/CE sob o nº 32.825, com escritório profissional na cidade de Fortaleza – Ceará, devendo todas as intimações e publicações para a prática de qualquer ato processual ser endereçados para a Av. Des. Floriano Benevides Magalhães, 432-altos, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, Cep: 60.811-690.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2018.

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR
OAB/CE 14.752

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Josue Gomes de Araujo
CPF: 009.228.073-02
Endereço completo: Sítio Catole - Campo de Aviação - Senador Pompeu-ce

Informações do Acidente

Local: Senador Pompeu
Data do acidente: 15/11/2009

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 49842011, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na VC Vara Cível ou JEC da Comarca de Senador Pompeu-CE.

Senador Pompeu - CE, 07 de novembro de 2018

local e data

Josue Gomes de Araujo

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior direito / Fratura cirúrgica do tornozelo direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Limitação para flexão e extensão do tornozelo direito com interferência no apoio equilíbrio estático e agachamento sobre o membro inferior direito

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Incapacidade funcional parcial definitiva leve para o membro inferior direito

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda funcional completa de um dos membros inferiores - Lado Direito

() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

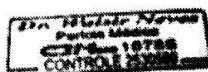
Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Senador Pompeu - CE, 07 de novembro de 2018

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM


Joaquim Freitas Diogo
CPF - 549.070.043-20
CRM - 8133-CE

PARECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Josue Gomes de Araujo
CPF: 009.228.073-02
Endereço completo: Sítio Catole - Campo de Aviação - Senador Pompeu-ce

Informações do Acidente

Local: Senador Pompeu
Data do acidente: 15/11/2009

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

FRATURA DO MALÉOLO LATERAL DO TORNOZELO DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRATAMENTO CONSERVADOR

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DIMINUIÇÃO DA FORÇA DO MID

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

☒ Agravamento

☐ Melhora

☐ Nova lesão

Segmento corporal acometido: MID

- a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
- b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda funcional completa de um dos membros inferiores - Lado Direito

() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERICIA JUDICIAL:

EM CONCORDÂNCIA COM PERITO, COM AGRAVAMENTO DAS SEQUELAS PARA O MID.

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:
Senador Pompeu - CE, 07 de novembro de 2018

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM

 
Joaquim Freitas Diogo
CPF - 549.070.043-20
CRM - 8133-CE